

JULGAMENTO

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME NA DATA DE 06/09/2016

Referência: Processo: Nº 046/2016

Convite: Nº 007/2016

Recorrente: GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. – ME

Objeto: Contratação de Serviços de Arquitetura e Engenharia para Elaboração de Projetos de (Lay Out) do Prédio da Câmara Municipal de Nova Lima, localizada na Praça Bernardino de Lima, 229-Centro, Nova Lima / MG CEP 34.000-000.

RAZÕES DE RECURSO:

Trata-se de procedimento licitatório modalidade convite cujo objeto é a Contratação de Serviços de Arquitetura e Engenharia para Elaboração de Projetos de (Lay Out) do Prédio da Câmara Municipal de Nova Lima, localizada na Praça Bernardino de Lima, 229-Centro, Nova Lima / MG- CEP 34.000-000.

DECISÃO: em face do recurso apresentado, protocolado junto ao protocolo Oficial da CMNL, em data de 06 de setembro de 2016, entendemos que deva ser o mesmo CONHECIDO, vez que presente os pressupostos de admissibilidade.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da Empresa GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. ME, expomos abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.



I – DAS PRELIMINARES

A licitante empresa GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. ME, impetrou recurso administrativo tempestivamente; devidamente qualificada nos autos.

Solicita provimento ao presente recurso referente ao convite nº 007/2016, para habilitação da empresa GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. ME.

a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado pela via formal, visto ser presencial, e no prazo legal de acordo com publicação no site oficial da Câmara Municipal de Nova Lima, no endereço eletrônico: www.cmnovalima.mg.gov.br

b) Legitimidade:

A empresa GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.475.098/0001-08, com sede própria localizada a Avenida dos Andradas, 2287 – sala 1302 – Bairro Centro Belo Horizonte/MG, representante legal Sra. Priscila Soares de Almeida, brasileira, residente e domiciliada na Rua Vicentina de Souza nº 263 – Bairro Sagrada Família - Belo Horizonte/MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-6.092.598 do CPF: 024.398.106-65.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que as outras empresas licitantes foram cientificadas da existência e trâmite do mencionado Recurso Administrativo interposto, conforme documentação juntada ao Processo de Licitação.

III - DOS FATOS

Em Sessão Pública realizada na data 02/09/16, às 14:10 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros: Sr. Leandro Luiz Lúcio Silva – Presidente; a Sra. Fabiana Nunes Utsch - 1ª Secretária; a



Sra. Adriana Carla Souza - 2ª Secretária e a Sra. Andréia Monteiro Souza - Membro, nomeados pela Portaria nº 146 de 05 de janeiro de 2016, para a realização dos atos referentes ao Processo nº 046/2016, Convite nº 007/2016, objetivando Contratação de Serviços de Arquitetura e Engenharia para Elaboração de Projetos de (Lay Out) do Prédio da Câmara Municipal de Nova Lima, localizada na Praça Bernardino de Lima, 229-Centro, Nova Lima / MG- CEP 34.000-000. Compareceram e protocolaram seus envelopes 10 (dez) licitantes: Empresa **LMF ENGENHARIA LTDA., PROJETA ENGENHARIA, FUSO ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA, GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., GRUPO ARQUITETOS E URBANISTAS, CICLO PROJETO E GERENCIAMENTO LTDA, RENATO MELO ARQUITETURA LTDA., DG CONSULTORIA PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., ESPASUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP e CARLA ROBERTA DE CASTRO MATOS EPP**. Após credenciar seus representantes legais presentes a reunião a CPL passou para a fase de habilitação e depois de realizada a análise da documentação a Comissão Permanente de Licitação declarou INABILITADAS as empresas: **Grupo Arquitetos e Urbanistas**, por ter apresentado o envelope de Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), em desacordo com os requisitos editalícios apresentando neste envelope a Proposta de Preços em detrimento da documentação de habilitação; a empresa **LMF Engenharia Ltda. - ME**, pelo descumprimento dos requisitos editalícios, quais sejam: item B, G, I, N, O, P, e também o objeto do contrato social não condiz com o objeto da Carta Convite Nº 007/2016, a Empresa **Gema Arquitetura e Urbanismo Ltda. - ME** pelo descumprimento dos itens, quais sejam: B, E, G, K, L, M, a empresa **Projeta Consultoria e Serviços Ltda.**, por ter descumprido os itens, quais sejam: E, F, G, K, L, M, N, a empresa **Carla Roberta de Castro Matos - EPP** por ter descumprido o item F, e por ter apresentado os anexos I, N, O, P sem assinatura. Oportunamente, faz a Comissão Permanente Licitação constar que a Sra. Carla Roberta de Castro Matos Empresa Carla Roberta de Castro Matos - EPP, no ato da sessão equivocadamente assinou os referidos documentos. Manifestou-se o representante da "Empresa **Ciclo Projeto e Gerenciamento Ltda.** Sr. Rodrigo Sgarbi Martins manifestou referente à documentação apresentada pela empresa **DG Consultoria Projetos e Representações Ltda.** no sentido da falta do atestado de capacidade técnica fornecido por outra empresa, contrato social não registrado na junta comercial, certidão de registro e quitação do CAU tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica vencidos. Manifestou-se também a cerca da empresa **LMF Engenharia Ltda – ME** no sentido de que a empresa apresentou atestado de projeto arquitetônico elaborado por engenheiro civil, o que no seu entendimento pela nova legislação federal apenas arquitetos podem elaborar projeto arquitetônico". "Manifestou-se o Sr. Renato Amorim Soares de Melo, representante da empresa Renato Melo Arquitetura Ltda. quanto à empresa **DG Consultoria Projetos e Representações Ltda.** quanto à apresentação do CNPJ apresentado ser datado de 27/04/15,



ultrapassando os 180 dias exigidos, e quanto à empresa **Fuso Arquitetura e Gerenciamento Ltda. ME** por ter a empresa apresentado o contrato social sem registro da junta comercial conforme solicitado em edital". Ante ao exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por inabilitar as empresas **DG Consultoria Projetos e Representações Ltda e a empresa Fuso Arquitetura e Gerenciamento Ltda**, ato continuo abre prazo recursal e comunica as licitantes presentes conforme preconiza a legislação pertinente, informando ainda, que o prosseguimento da presente sessão será publicada no site Oficial do Legislativo no endereço eletrônico: www.cmnovalima.mg.gov.br.

1) - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente se insurge no presente recurso, requer:

a) Que seja analisado o presente recurso para a habilitação da Empresa GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. ME; tendo em vista que a mesma alega não ter recebido o e-mail de comunicação da errata do edital, que segundo a ata convite Nº 007/2016, foi encaminhada a todas as empresas que enviaram o recibo de retirada do edital e também, e por ter sido inabilitada pelo descumprimento aos itens B; E; G; K; L e M. Os itens E; G; K; L e M, declarando que não foram entregues, pois constavam da errata que não receberam.

b) Alega também, que no item B, pede-se:

- *Certidão Negativa de Débitos com o sistema de Seguridade Social (CND do INSS).*

Informa que foi enviado o documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO emitida pelo Ministério da Fazenda válida até 12/09/16. No texto desta certidão consta.

"Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991".

c) O pleno acatamento às razões expostas requerendo, respeitosamente, que se digne esta Douta Comissão Julgadora, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, habilitando a empresa GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. ME, para a presente Licitação - Convite Nº 007/2016.

IV- DA CONCLUSÃO

Após análise das razões apresentadas assiste razão a RECORRENTE, empresa GEMA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, tendo em vista o fato de que ao se verificar os e-mails enviados as licitantes acerca da errata, na qual incluía os documentos de regularidade fiscal, referente à Carta Convite Nº 007/2016 - Processo Nº 046/2016, foi "detectado" um erro na digitação do endereço de e-mail, única e exclusivamente da empresa recorrente o que acarretou o não recebimento do mesmo.

Diante do exposto, a fim de se evitar prejuízo à licitante recorrente e assegurar a imparcialidade e isonomia dentro do certame, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECIDE pela anulação de todos os atos praticados a partir da comunicação viciada do envio da errata por e-mail, até a abertura da sessão da fase habilitatória, ocorrida na data de 02/09/2016, devendo ser convocada nova sessão para recebimento e julgamento dos envelopes de habilitação das licitantes, para data futura, a ser informada no site Oficial do Legislativo, no endereço eletrônico: www.cmnovalima.mg.gov.br, bem como publicação no Jornal Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Nova Lima, 26 de setembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Leandro Luiz Lúcio Silva
Presidente



Fabiana Nunes Utsch
1ª Secretária



Adriana Carla Souza
2ª Secretária



Andreia Monteiro Souza
Membro